## LEI Nº 1.712, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Altera a lei 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, alterada pela lei 1.631, de 23 de junho de 2005.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei 955, de 13 de dezembro de 1989, com alterações introduzidas pela Lei n° 1.631 de 23 de junho de 2005 e outras, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2° O quadro permanente definido no anexo I da Lei n° 1.631 de 2005 sofre alterações nas Classes IX e X, com adequação de simbologias e número de vagas, respectivamente, conforme redação a seguir:

ANEXO I – QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

		N° DE	NÍVEL	SÍMBOLOS
CLASSE	CARGO	VAGAS		
IX	Advogado	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Administrador de Empresa	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Economista	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Contador	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
			т.	G 22
v	Dibliotogório	0.2	I	S-22
X	Bibliotecário	03	II	S-23
			III	S-24

Art. 3° O quadro permanente definido no anexo II da Lei n° 1.631/2005 sofre alterações nas Classes V, VI e VII em seus números de vagas, bem como, fica criado o cargo de nutricionista, conforme redação a seguir:

## ANEXO II – QUADRO PERMANENTE GRUPO DE ATIVIDADES DE SÁUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

		N° DE	NÍVEL	SÍMBOLOS
CLASSE	CARGO	VAGAS		
V	Técnico em Enfermagem	062	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Técnico em Laboratório	014	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
VI	Técnico em Química	004	I	S-14
			II	S-15
			III	S-16
VII	Fisioterapeuta	010	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Nutricionista	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24

- Art. 4° Os servidores detentores do cargo de motorista definido na classe VII do anexo III da Lei n° 1.631 de 2005 Grupo de Atividades Operacionais, que possuem Carteira de Habilitação "D" e dirigem, com continuidade, caminhões ou ônibus interna ou externamente, ou ambulâncias e veículos de pequeno porte em percursos extensos, farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, não incidindo esta sobre qualquer outro adicional ou vantagem pecuniária devida ao servidor.
- § 1º Considerar-se-á percurso extenso o trajeto igual ou superior a 100 Km de distância do município de João Monlevade.
- § 2º O beneficio da gratificação a que se refere este dispositivo será concedido a partir do mês subseqüente ao da publicação desta Lei, através de Portaria do Executivo, permanecendo a vantagem enquanto perdurarem as condições definidas no **caput** deste artigo, não constituindo direito adquirido.
- Art. 5° O cargo de nutricionista criado por esta Lei será regulamentado nos termos do art. 8° da Lei n° 955 de 1989.
- Art. 6° As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.
- Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 12 de julho de 2007.

Carlos Ezequiel Moreira Prefeito Municipal